

## **Projeto de Regulamento de Candidatura e Frequência de Unidades Curriculares Isoladas e de Estudante em Regime Geral a Tempo Parcial da Escola Superior de Enfermagem da Universidade de Lisboa.**

### **Preâmbulo**

Considerando a integração da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa na Universidade de Lisboa em 30 de dezembro de 2025, atualmente Escola Superior de Enfermagem da Universidade de Lisboa - ESEULisboa, torna-se necessário regulamentar o processo de inscrição a Unidades Curriculares Isoladas, bem como ao regime geral a tempo parcial, em conformidade com o Despacho n.º 1323/2020, de 29 de janeiro, que publica o Regulamento de Inscrição em Unidades Curriculares Isoladas da Universidade de Lisboa, e com o Despacho n.º 2306/2015, de 5 de março, alterado pelo Despacho n.º 8294/2015, 29 de julho, que estabelece as regras e normas de acesso ao regime geral a tempo parcial da Universidade de Lisboa.

Para garantir a participação procedimental dos interessados, em cumprimento da determinação constante nos artigos 98.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, o presente projeto de regulamento é submetido a consulta pública por um período de 30 dias.

### **Capítulo I**

#### **Disposições Gerais**

##### **Artigo 1.º**

##### **Objeto**

O presente regulamento visa definir os procedimentos de candidatura, inscrição e frequência de unidades curriculares (UC) isoladas dos 1.º e 2.º ciclos de estudos, bem como o acesso ao regime geral a tempo parcial na Escola Superior de Enfermagem da Universidade de Lisboa (adiante designada por ESEULisboa).

##### **Artigo 2.º**

##### **Conceitos**

1. Para efeitos do disposto no presente regulamento, entende-se por:
  - a) «**unidade curricular isolada**», a unidade de ensino integrada nos ciclos de estudos da ESEULisboa cuja frequência não obriga à inscrição num plano de estudos;
  - b) «**estudante a tempo parcial**», a/o estudante a quem foi autorizada a inscrição num plano de estudos até ao limite máximo de 30 ECTS num dado ano letivo curricular,

com exceção dos cursos cujo plano de estudos estabeleça 30 ECTS por ano letivo curricular, ou que integre apenas uma UC.

## **Capítulo II**

### **Unidades Curriculares Isoladas**

#### **Artigo 3.º**

##### **Destinatários**

1. Podem candidatar-se à frequência de UC isoladas da ESEULisboa, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do presente artigo:
  - a) estudantes da ESEULisboa ou de qualquer outra escola da ULisboa, inscritas/os em ciclos de estudos distintos do ciclo ao qual pertence a UC pretendida;
  - b) estudantes da ESEULisboa ou de qualquer outra escola da ULisboa, inscritas/os num ciclo de estudos ao qual essa UC pertence como opcional, e que a pretendam realizar para além das UC requeridas para a conclusão do respetivo plano de estudos;
  - c) estudantes externas/os à ULisboa, inscritas/os em ciclos de estudos de outra instituição de ensino superior;
  - d) outras/os interessadas/os, sem qualquer vínculo a instituições de ensino superior, desde que maiores de 16 anos.
2. A inscrição numa dada UC isolada pode estar dependente de requisitos de formação prévia, considerados indispensáveis para a compreensão mínima dos conhecimentos e aquisição das competências dessa UC, os quais são definidos pelo Presidente da ESEULisboa, ouvido o regente da UC e o Conselho Técnico-Científico.
3. A/O estudante que frequente apenas UC isoladas não é elegível para os programas de mobilidade.

#### **Artigo 4.º**

##### **Vagas**

Por cada ano letivo, são estabelecidas e divulgadas pelo Presidente da ESEULisboa, as UC passíveis de frequência neste regime, bem como as respetivas vagas, ouvido o regente da UC e o Conselho Técnico-Científico.

#### **Artigo 5.º**

## **Candidatura**

1. A apresentação da candidatura à frequência de UC isoladas à ESEULisboa deve ser realizada, nos termos e prazos definidos no respetivo aviso de abertura de candidaturas.
2. A candidatura à frequência de UC isoladas é efetuada na plataforma académica.
3. Através deste regime não são admitidas candidaturas a UC dissertação/relatório de estágio/trabalho de projeto/seminário de tese/tese ou outras UC da mesma natureza.

## **Artigo 6.º**

### **Seriação das/os candidatas/os**

1. As candidaturas que reúnam as condições exigidas são seriadas por ordem de entrada.
2. A admissão em UC isoladas está dependente do número de vagas disponibilizadas.
3. A autorização de frequência é da competência do Presidente da ESEULisboa.
4. A notificação de aceitação ou recusa da candidatura é realizada, previsivelmente, no período de 10 dias úteis.

## **Artigo 7.º**

### **Inscrição**

1. A inscrição pode ocorrer em quaisquer das UC disponibilizadas, de acordo com o Artigo 4.º do presente regulamento.
2. A inscrição em UC isoladas pode ser realizada em regime sujeito ou não a avaliação.
3. A aceitação da inscrição só é válida para o ano letivo em que é apresentada a candidatura.
4. O número máximo de UC isoladas a que uma/um candidata/o se pode inscrever em cada ano letivo não pode ultrapassar o total de 30 ECTS.
5. Sempre que a inscrição seja feita em regime sujeito a avaliação, cada estudante pode inscrever-se a um número máximo de 60 ECTS acumulados, ao longo do seu percurso académico.
6. Excecionalmente, o limite indicado no número anterior pode ser ultrapassado, por despacho fundamentado do Presidente da Escola, nomeadamente no caso de estudantes finalistas do 1.º ciclo, aquando da inscrição em UC de 2.º ciclo.

7. As/Os candidatas/os admitidas/os devem comunicar a aceitação ou recusa da inscrição nas UC Isoladas, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a comunicação da decisão de admissão pela mesma via.

### **Artigo 8.º**

#### **Frequência e Avaliação**

1. A/O estudante que optar pelo regime de avaliação às UC inscritas, é aplicável o regime de frequência e avaliação dos respetivos ciclos de estudos.
2. A/O estudante que não optar pelo regime de avaliação fica sujeito à modalidade de audição livre.
3. Na modalidade de audição livre não é conferido o estatuto de trabalhador-estudante.
4. A inscrição de uma/um estudante em UC isoladas de um ciclo de estudos não lhe confere o direito de estar, ou de vir a estar, matriculada/o ou inscrita/o nesse ciclo de estudos.
5. A/O estudante que frequente UC isoladas, quando não acumule essa condição com a de estudante inscrita/o num curso da ESEULisboa, não goza das regalias sociais previstas para aquelas/es estudantes, sendo-lhe, no entanto, concedido o direito de acesso aos espaços e recursos académicos em igualdade de circunstâncias com os demais estudantes.

### **Artigo 9.º**

#### **Certificação e Creditação**

As UC isoladas em que a/o estudante se inscreva em regime sujeito a avaliação e nas quais obtenha aprovação são:

1. Objeto de certificação;
2. Obrigatoriamente creditadas, nos termos do Regulamento de Creditação e Integração Curricular de Experiências Profissionais e Formações Académicas da Universidade de Lisboa, e da demais regulamentação em vigor na ESEULisboa, caso o seu titular tenha ou venha a adquirir o estatuto de estudante de um ciclo de estudos da ESEULisboa que contenha no seu plano de estudos essas UC;
3. Incluídas no suplemento ao diploma que venha a ser emitido pela ESEULisboa.

## **CAPÍTULO III**

### **Ciclo de Estudos em Regime de Tempo Parcial**

#### **Artigo 10.º**

##### **Âmbito e Aplicabilidade**

1. Podem aceder ao regime de frequência a tempo parcial as/os estudantes matriculadas/os e inscritas/os em qualquer dos ciclos de estudos lecionados na ESEULisboa.
2. Para efeitos do presente regulamento, considera-se estudante em regime de tempo parcial aquela/e que se inscreva até ao limite máximo de 30 ECTS por ano letivo.
3. Excetuam-se do disposto no número anterior, as inscrições em UC relativas à elaboração de dissertação, trabalho de projeto ou estágio com relatório.

#### **Artigo 11.º**

##### **Mudança entre os Regimes de Tempo Integral e de Tempo Parcial**

1. A solicitação de mudança de regime de tempo integral para parcial deve ser realizada no momento da formalização da matrícula/inscrição ou na plataforma académica, no prazo máximo de 10 dias úteis após o início das atividades letivas em cada semestre.
2. Após aprovação de alteração do regime de estudos para tempo parcial, no mesmo ano letivo não é permitida a sua alteração.

#### **Artigo 12.º**

##### **Frequência, Avaliação e Precedências**

Às/Aos estudantes inscritas/os em regime de tempo parcial são aplicados os regimes de frequência, avaliação e precedências definidos nos regulamentos dos respetivos ciclos de estudos.

#### **Artigo 13.º**

##### **Prescrição do Direito à Inscrição**

Para cada inscrição em regime de tempo parcial, será adotado o fator de ponderação de 0,5 para o número máximo de inscrições.

## **CAPÍTULO IV**

### **Disposições Finais**

#### **Artigo 14.º**

##### **Propinas e Emolumentos**

1. O valor de taxa de frequência aplicável à inscrição em UC isoladas e em regime de tempo parcial consta do Regulamento de Propinas da ESEULisboa em vigor, designadamente:
  - a) O valor é fixado, anualmente, pelo Conselho de Gestão da ESEULisboa;
  - b) A taxa de frequência corresponde a um valor proporcional ao definido para o estudante em regime geral a tempo integral, calculado de acordo com o n.º de ECTS inscritos, multiplicado pelo valor de cada ECTS.
2. São igualmente devidos os emolumentos respeitantes à matrícula/inscrição e ao seguro escolar.
3. O regime de tempo parcial não é cumulável com quaisquer benefícios que sejam conferidos pela Universidade de Lisboa, no que respeita à redução do valor da propina a pagar pela/o estudante.

#### **Artigo 15.º**

##### **Dúvidas e Omissões**

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação deste regulamento são resolvidos por despacho do Presidente da ESEULisboa, ouvido o Conselho Técnico-Científico e tendo em conta a regulamentação em vigor na Universidade de Lisboa, cuja matéria é aplicável à ESEULisboa.

#### **Artigo 16.º**

##### **Norma Revogatória**

O presente regulamento revoga o Regulamento de Candidatura e Frequência de UC Isoladas e de Estudantes em Regime de Tempo Parcial da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa publicado pelo Aviso n.º 12426/2021, no Diário da República 2.ª série, n.º 128/2021, de 5 de julho

#### **Artigo 17.º**

##### **Vigência**

O presente regulamento é aplicável a partir do ano letivo de 2026-2027.